

Quadro comparativo do Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2014¹

| Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2014 | Emenda nº 2 – CDR (Substitutivo) |
|--|---|
| Institui no âmbito do Senado Federal a Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal. | Estabelece normas para a constituição de frentes parlamentares no âmbito do Senado Federal e determina a criação da Frente Parlamentar da Amazônia. |
| O SENADO FEDERAL resolve: | O SENADO FEDERAL resolve: |
| Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal, com a finalidade de: | Art. 1º Fica criado o registro de Frente Parlamentar perante a Mesa do Senado Federal. |
| I – defender os interesses da Amazônia Legal; | |
| II – priorizar o desenvolvimento sustentável e a proteção dos recursos naturais da região; | |
| III – proteger os interesses socioeconômicos da região; | |
| IV – promover um amplo debate, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade civil, sobre os temas do desenvolvimento sustentável e das políticas públicas voltadas aos interesses da Amazônia Legal; | |
| V – promover o debate e a aprovação de proposições legislativas que visem à defesa da Amazônia Legal. | |
| | Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, constitui Frente Parlamentar do Senado Federal a associação destinada a promover o aprimoramento da ordem jurídica ou das políticas públicas pertinentes a determinado tema, assunto ou região do País. |
| | Art. 3º As Frentes Parlamentares serão encerradas no final da legislatura. |
| Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal será integrada, inicialmente, pelos Senadores que assinarem a ata da sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros membros do Senado Federal. | Art. 4º O requerimento de registro de Frente Parlamentar será instruído com a sua ata da fundação e constituição e o seu estatuto. |
| | Parágrafo único. O requerimento de registro informará o nome da Frente Parlamentar, e indicará sua composição inaugural e o nome de seu representante, que será responsável, perante a Mesa Diretora, pelas informações prestadas. |
| Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal reger-se-á pelo seu regimento interno, observado o Regimento Interno do Senado Federal. | |
| Parágrafo único. Até a aprovação do seu regimento interno, o funcionamento da Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal observará as deliberações tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros. | |
| Art. 1º Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal podendo, por | Art. 5º As Frentes Parlamentares registradas na forma desta Resolução poderão requerer a utilização do espaço físico do Senado Federal para a realização de suas reuniões e outras atividades. |



Quadro comparativo do Projeto de Resolução do Senado² nº 23, de 2014

| Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2014 | Emenda nº 2 – CDR (Substitutivo) |
|---|---|
| conveniência e necessidade, reunir-se em qualquer outro local. | |
| | Art. 6º As atividades da Frente Parlamentar constituída nos termos desta Resolução poderão ser objeto de divulgação pelos meios de comunicação da Casa, observadas as prioridades legais e regimentais. |
| Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. | Art. 7º Fica criada a Frente Parlamentar da Amazônia Legal, cujas atividades terão início com a apresentação do requerimento de registro a que se refere o art. 1º. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. |

